



**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 1º  
A 04 DE JUNHO DE 2020  
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS  
SANTOS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães  
Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Artur Vidigal de Oliveira, Luis Carlos  
Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson  
Sampaio Benzi, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias,  
Péricles Aurélio Lima de Queiroz e Carlos Vuyk de Aquino.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 1º de junho (segunda-feira) e não havendo  
impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

**JULGAMENTOS**

**HABEAS CORPUS N° 7000236-39.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO  
LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **PACIENTE:** JAIRO ALVES  
RIBEIRO. ADVOGADO: ADILSON WANDSON DOS SANTOS VALENTIM.  
**IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR DA 2ª AUDITORIA DA 11ª  
CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - BRASÍLIA.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu do  
pedido e concedeu a Ordem de **Habeas Corpus** para, confirmando a  
liminar deferida, revogar em definitivo a prisão preventiva decretada pelo  
Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 11ª CJM, em  
desfavor de JAIRO ALVES RIBEIRO, nos autos do APF N° 7000105-  
25.2020.7.11.0011, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do  
voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES.

**HABEAS CORPUS N° 7000245-98.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO  
ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PACIENTE:** KERQUELIS AGUIAR  
LOPES. ADVOGADO: MAURICIO LUIS PEREIRA PINTO. **IMPETRADO:** JUIZ  
FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR DA 1ª AUDITORIA DA 11ª CJM - JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **12/06/2020**  
**13:11:59**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o  
Codigo Verificador **173c8998db1**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO**  
**STM**, Matrícula **8550**, em **12/06/2020 23:29:09**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o  
Codigo Verificador **1733ae61dfb**.

MILITAR DA UNIÃO - BRASÍLIA.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e denegou a ordem de **Habeas Corpus**, por falta de amparo legal, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 7000222-55.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **RECORRENTE:** CAROLINA SILVA DE MELO. ADOGADO: GERALDO KAUTZNER MARQUES. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu do Recurso em Sentido Estrito como Agravo em Execução, com fulcro no art. 3º, alínea "a", do CPPM, c/c o art. 197 da LEP, e, **no mérito, por unanimidade**, negou provimento ao Recurso, para manter na íntegra a Decisão vergastada, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ.

**APELAÇÃO N° 7001173-83.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** LUAN GOMES MORETTO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, negou provimento ao Apelo do MPM, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. Os Ministros ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e CARLOS VUYK DE AQUINO davam provimento ao Apelo ministerial para reformar a Sentença hostilizada e condenar o Civil LUAN GOMES MORETTO à pena de 7 (sete) meses de detenção, como incurso nos delitos tipificados nos arts. 223 e 299, ambos do Código Penal Militar, concediam o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, com fulcro no art. 84 do referido Código, com a observância das condições estabelecidas no art. 626 do CPPM, exceto a da alínea "a", designando ao Juízo de origem a competência para presidir a Audiência Admonitória, nos termos do art. 611 do CPPM, o regime prisional inicialmente aberto, em caso de cumprimento da pena, conforme disposto no artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, e o direito de recorrerem liberdade; e declaravam, por fim, de ofício, a extinção da punibilidade do Recorrido, dos crimes descritos nos arts. 223 e 299, ambos do Código Penal Militar, pelo advento da prescrição da pretensão punitiva, na modalidade retroativa, com fulcro no artigo 123, inciso IV, c/c o artigo 125, inciso VII e §§ 1º e 3º, e o art. 133, todos do Código Penal Militar. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **12/06/2020 13:11:59**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173c8998db1**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **12/06/2020 23:29:09**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1733ae61dfb**.

TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e CARLOS VUYK DE AQUINO farão declarações de voto.

**APELAÇÃO Nº 7001338-33.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REVISOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **APELANTE:** RAFAEL SOARES RODRIGUES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e negou provimento ao Recurso, a fim de manter a Sentença condenatória, pelos seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA conhecia e dava provimento ao Apelo Defensivo, para reformar a Sentença e absolver o ex-Sd Aer RAFAEL SOARES RODRIGUES do crime previsto no art. 290 do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM e fará declaração de voto.

**APELAÇÃO Nº 7001383-37.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REVISOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** ALEX SOUZA DE MOURA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e rejeitou a preliminar defensiva de ausência da condição de prosseguibilidade em decorrência de nova deserção do ex-Sd Ex ALEX SOUZA DE MOURA. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS acolhiam a preliminar de falta de condição de procedibilidade/prosseguibilidade, e determinavam o sobrestamento do feito até a captura ou apresentação voluntária do desertor Sd Ex ALEX SOUZA DE MOURA. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, deu provimento parcial ao Apelo Defensivo para tão somente conceder o **sursis** penal, em que a exclusão da alínea "a" do art. 626 do CPPM se impõe, dentre as condições impostas, mantidos incólumes os demais termos da Sentença recorrida, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. O Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS fará declaração de voto quanto à preliminar.

**APELAÇÃO Nº 7000072-74.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REVISOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **APELANTE:** ALYSSON FELIPE DA SILVA HUASKA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **12/06/2020 13:11:59**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173c8998db1**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **12/06/2020 23:29:09**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1733ae61dfb**.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento parcial ao Apelo, para reduzir a reprimenda para 4 meses de detenção, **ex vi** do art. 240, § 2º, do CPM, c/c o art. 58 e o art. 73 do mesmo Código, mantido o benefício do **sursis**, pelo prazo de 2 anos, nas condições estabelecidas na Sentença **a quo**, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ.

**APELAÇÃO Nº 7000867-17.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REVISOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **APELANTE:** LEONARDO SILVA BEZERRA DE PAULA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, preliminarmente, declarou a nulidade da Sentença e dos demais atos processuais praticados sob a condução monocrática da Juíza Federal da Justiça Militar, e reestabeleceu a competência do Colegiado para processar e julgar a Ação Penal Militar nº 7000054-71.2019.7.05.0005, observado o rito previsto no Código de Processo Penal Militar, e determinou a baixa dos autos à Origem, para julgamento perante o Conselho Permanente de Justiça para o Exército. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA rejeitava a preliminar de nulidade da Sentença proferida, por se encontrar preclusa a matéria, na forma dos arts. 504 e 505, ambos do CPPM e fará declaração de voto.

**APELAÇÃO Nº 7001021-35.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** RODRIGO DIAS SILVA. ADVOGADOS: WAGNER MARTINS GOMES e MARICEL PÁDUA GOMES. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, deu provimento parcial ao Recurso de Apelação da Defesa para, mantendo a Sentença condenatória, dela apenas excluir a conversão da pena aplicada em prisão, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA conheciam e negavam provimento ao Recurso de Apelação interposto pela Defensoria Pública da União, e mantinham a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará voto vencido. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA fará declaração de voto.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **12/06/2020 13:11:59**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173c8998db1**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **12/06/2020 23:29:09**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1733ae61dfb**.

**APELAÇÃO Nº 7001238-78.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA.

**APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e HUDSON PEREIRA DE OLIVEIRA SANTOS. **APELADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e HUDSON PEREIRA DE OLIVEIRA SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento aos recursos interpostos pela Defensoria Pública da União e pelo Ministério Público Militar, mantendo a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS.

**APELAÇÃO Nº 7000019-93.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** LEONARDO DE SOUZA CARRIZO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao recurso interposto pela Defensoria Pública da União, para manter na íntegra a Sentença recorrida, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000421-14.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

**EMBARGANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **EMBARGADO:** ROSANA DA SILVA VIANA MENDANHA. ADVOGADO: ANTONIO GOMES DE MEDEIROS.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou os presentes Embargos Infringentes, para manter o Acórdão impugnado, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ conheciam e acolhiam os Embargos Infringentes, para reformar o Acórdão proferido na Apelação 7000009-20.2018.7.00.0000/RJ e condenar a Civil ROSANA DA SILVA VIANA MENDANHA, pela prática do crime previsto no art. 251 do Código Penal Militar à pena de 2 anos de reclusão, concedido o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 anos e o direito de recorrer em liberdade. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ farão declarações de voto.

**APELAÇÃO Nº 7001387-74.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **12/06/2020 13:11:59**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173c8998db1**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **12/06/2020 23:29:09**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1733ae61dfb**.



AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e VINICIUS DO NASCIMENTO MACHADO. **APELADOS:** VINICIUS DO NASCIMENTO MACHADO e MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou a preliminar suscitada de ofício pelo Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, de falta de condição de procedibilidade/prosseguibilidade da Ação Penal Militar e do presente recurso em relação ao ex-Sd Ex VINICIUS DO NASCIMENTO MACHADO, e concedia **habeas corpus**, de ofício, com fulcro no art. 470, c/c o art. 467, alíneas "b", ambos do CPPM, para tornar sem efeito a Sentença condenatória e determinar o arquivamento do processo sem renovação. Os Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS acolhiam a preliminar. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, conheceu e negou provimento aos apelos defensivo e ministerial, para manter na íntegra a sentença que condenou o ex-Sd Ex VINICIUS DO NASCIMENTO MACHADO à pena de 8 (oito) meses de detenção, convertida em prisão, como incurso no delito de deserção previsto no art. 187 c/c o art. 189, inciso II, ambos do CPM, com direito de recorrer em liberdade e o benefício da suspensão condicional da execução da pena (**sursis**), com período de prova de 2 (dois) anos, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES fará declaração de voto quanto à preliminar.

**APELAÇÃO Nº 7000106-49.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **APELANTE:** LUCAS VERAS DE MORAIS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Apelo interposto pela Defensoria Pública da União, para manter a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7001306-28.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **EMBARGANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **EMBARGADO:** THIAGO GONÇALVES DOS SANTOS. ADVOGADOS: VICTOR HUGO GONÇALVES PEREIRA, GRAZIELLE DA SILVEIRA PEREIRA e DEBORA MULLER BUENO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **12/06/2020 13:11:59**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173c8998db1**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **12/06/2020 23:29:09**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1733ae61dfb**.

preliminar suscitada pela Defesa e conheceu dos Embargos Infringentes e de Nulidade interpostos pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar. **No mérito, por maioria**, rejeitou os Embargos Infringentes e de Nulidade do Julgado, mantendo íntegro o Acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e CARLOS VUYK DE AQUINO acolhiam os Embargos Infringentes do Julgado opostos pela PGJM, para reformar a Sentença vergastada e condenar o Cap Ex THIAGO GONÇALVES DOS SANTOS à pena de 3 (três) anos de reclusão, sem o benefício do **sursis**, como incurso no art. 303, § 2º, do CPM, estabelecendo, desde já, o regime prisional inicialmente aberto. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS farão declarações de voto.

**APELAÇÃO Nº 7001060-32.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e CAROLINE DE OLIVEIRA LONDRES ARLOTA. **APELADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e CAROLINE DE OLIVEIRA LONDRES ARLOTA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Na forma do art. 67, parágrafo único, inciso I, do RISTM, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Ministro Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, decidiu na forma do voto da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), que conhecia dos Apelos, negava provimento ao sucedâneo recursal do MPM, e, dava provimento ao da Defesa, para absolver a 3º Sgt Ex CAROLINE DE OLIVEIRA LONDRES ARLOTA, com fulcro no art. 439, alínea "d", do CPPM, ante à excludente de culpabilidade por ter seu agir fundado em estado de necessidade exculpante, **ex vi** do art. 39 do CPM. Os Ministros WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS (Relator), ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, JOSÉ BARROSO FILHO, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e CARLOS VUYK DE AQUINO conheciam dos recursos, contudo, negavam provimento ao pleito da Defensoria Pública da União e davam provimento ao recurso do Ministério Público Militar, para reformar a Sentença hostilizada e condenar a 3º Sgt CAROLINE DE OLIVEIRA LONDRES ARLOTA à pena de 2 (dois) anos de reclusão, como incurso no art. 315, c/c o art. 311, ambos do CPM, afastada a medida de segurança imposta na instância inicial, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, observadas as condições previstas no art. 626, com exceção da alínea "a", do CPPM,



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **12/06/2020 13:11:59**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173c8998db1**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **12/06/2020 23:29:09**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1733ae61dfb**.

delegando ao Juiz Federal da Justiça Militar de origem a competência para presidir a audiência admonitória, nos termos do art. 611 do citado Código Adjetivo Castrense. Em caso de recusa ou descumprimento desse benefício, mantinham o regime inicial aberto para o cumprimento da pena fixado na Sentença recorrida. Relatora para Acórdão Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora). O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS (Relator) fará voto vencido.

**APELAÇÃO Nº 7000581-39.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** ALFREDO DOS SANTOS SILVA JÚNIOR. ADVOGADAS: MONIQUE CANEDO LOUREIRO e RAQUEL MACHADO DE ANDRADE. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, negou provimento ao Apelo, mantendo íntegra a Sentença hostilizada, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA conheciam e davam provimento parcial ao Apelo da Defesa para, reformando a Sentença recorrida, reduzir a pena aplicada ao Cb ALFREDO DOS SANTOS SILVA JÚNIOR para 6 (seis) meses de detenção, como incurso no crime capitulado no art. 319 do CPM, mantidos os demais termos da Sentença. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA fará declaração de voto.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000063-15.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **EMBARGANTE:** PATRÍCIA MATTOS TORRES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou os Embargos, mantendo íntegro o Acórdão hostilizado, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor), MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA conheciam e acolhiam os Embargos Infringentes opostos pela defesa para, reformar o Acórdão ora recorrido e fazer prevalecer o voto divergente proferido na Apelação nº 7000159-64.2019.7.00.0000, que absolveu a Civil PATRÍCIA MATTOS TORRES, com fulcro no art. 439, alínea "b", do CPPM. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor) fará voto vencido.

**APELAÇÃO Nº 7001317-57.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISORA: MINISTRA MARIA



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **12/06/2020 13:11:59**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173c8998db1**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **12/06/2020 23:29:09**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1733ae61dfb**.



ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e ANTÔNIO CARLOS DA SILVA. **APELADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e ANTÔNIO CARLOS DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e negou provimento ao apelo ministerial e, **por maioria**, conheceu e deu provimento ao apelo defensivo, para reformar a Sentença condenatória e absolver o Réu ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, com base no art. 439, alínea "e", do CPPM, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ negavam provimento a ambos os Recursos e mantinham inalterada a Sentença recorrida. Os Ministros MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e CARLOS VUYK DE AQUINO negavam provimento ao Apelo da Defesa e davam provimento ao Apelo ministerial para, mantendo a condenação imposta ao Civil Apelante/Apelado, fixar a pena definitiva de 7 (sete) meses e 6 (seis) dias de detenção, como incurso no delito previsto no art. 302, c/c o artigo 70, inciso II, alínea "b", ambos do Código Penal Militar, mantido o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, com o regime prisional inicialmente aberto, em caso de cumprimento da pena, e o direito de recorrer em liberdade, nos termos dos fundamentos expendidos na Sentença de primeiro grau. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS farão declarações de voto.

**APELAÇÃO Nº 7001346-10.2019.7.00.0000.** RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** MÁRCIO VINÍCIUS SANTOS SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, não conheceu da preliminar de nulidade suscitada pela Defesa, tendo em vista o teor da Súmula nº 160 do STF. **No mérito, por unanimidade**, deu provimento parcial ao Apelo do MPM para condenar MÁRCIO VINÍCIUS SANTOS SILVA à pena de 2 (dois) anos de reclusão, como incurso no art. 240, § 4º, do CPM, concedendo-lhe o benefício do **sursis**, pelo prazo de 2 (dois) anos, fixado o regime inicial aberto para eventual cumprimento da pena privativa de liberdade, e com direito de recorrer em liberdade e, **por maioria**, declarou, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva, na modalidade retroativa, em relação à pena aplicada a MÁRCIO VINÍCIUS SANTOS SILVA, com fulcro no art. 123, inciso IV, c/c os arts. 125, inciso VI, e 133, todos do CPM, nos termos do voto do Revisor Ministro LÚCIO



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **12/06/2020 13:11:59**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173c8998db1**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **12/06/2020 23:29:09**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1733ae61dfb**.

MÁRIO DE BARROS GÓES, contra os votos dos Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora), ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ que deixavam de declarar a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Relator para Acórdão Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Revisor). A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora) fará voto vencido.

**APELAÇÃO Nº 7000085-73.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

**APELANTE:** GLEYSON LEONE DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de não conhecimento, por falta de condição de prosseguibilidade para a Ação Penal Militar. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS acolhiam a preliminar de falta de condição de procedibilidade/prosseguibilidade da Ação Penal Militar e do presente recurso em relação ao ex-Sd Ex GLEYSON LEONE DA SILVA, e concediam-lhe **habeas corpus** de ofício, com fulcro no art. 470, c/c o art. 467, alíneas "b", ambos do CPPM, para tornar sem efeito a Sentença condenatória e determinavam o arquivamento do processo sem renovação. Em seguida, **no mérito, por maioria**, o Tribunal deu provimento parcial ao Apelo defensivo, para condenar o ex-Sd Ex GLEYSON LEONE DA SILVA à pena de 6 (seis) meses de detenção, como incurso no art. 187 do CPM, concedendo-lhe o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, nas condições fixadas no Acórdão, mantidos os demais termos da Sentença vergastada, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA davam provimento ao apelo da defesa, para reformar a Sentença hostilizada e absolver o ex-Sd Ex GLEYSON LEONE DA SILVA, com fundamento no art. 439, alínea "b", do CPPM. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES fará declaração de voto quanto à preliminar. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e JOSÉ COELHO FERREIRA farão declarações de voto.

**APELAÇÃO Nº 7000491-31.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. REVISOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS.

**APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADOS:** RONAN LUCIANO DE ARAÚJO DE ARRUDA e ROBERT ROCHFELLER MARQUES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **12/06/2020 13:11:59**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173c8998db1**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **12/06/2020 23:29:09**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1733ae61dfb**.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, acolheu a preliminar suscitada pelo Ministério Público Militar, de nulidade da sentença proferida, determinando o retorno dos autos à origem para que seja realizado novo julgamento pelo órgão competente, o Conselho Permanente de Justiça, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA.

**APELAÇÃO Nº 7001268-16.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. REVISOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES.

**APELANTES:** PABLO HENRIQUE CARDOSO ALVES e GUILHERME MOLINA NETO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, deu provimento parcial aos Apelos de GUILHERME MOLINA NETO e de PABLO HENRIQUE CARDOSO ALVES para, reformando a Sentença recorrida, excluir das condições do **sursis** a alínea "a" do art. 626 do CPPM, mantendo os demais termos do decreto condenatório, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA.

**APELAÇÃO Nº 7001329-71.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA.

**APELANTE:** GUILHERME COUTO FERON. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, deu provimento parcial ao Apelo defensivo, apenas para excluir das condições do **sursis** a alínea "a" do inciso III do dispositivo da referida Sentença, mantidos os demais termos integralmente, de acordo com o voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES.

**REVISÃO CRIMINAL Nº 7000457-56.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **REQUERENTE:** HUGO GUILHERME CAPIEIRA RODRIGUES. ADVOGADOS: BRUNO SELIGMAN DE MENEZES, ADRIANO FARIAS PUERARI e MARIO LUIZ LIRIO CIPRIANI. **REQUERIDO:** JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão de 12 de março de 2020, após o retorno de vista do Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, o Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, preliminarmente, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, em seu voto-vista, acompanhado dos Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **12/06/2020 13:11:59**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173c8998db1**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **12/06/2020 23:29:09**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1733ae61dfb**.

ROCHA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, rejeitava a preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar e conhecia do pedido revisional. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fará declaração de voto.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 04 de junho (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 8 a 10/06/2020, sob a presidência do Ministro Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **12/06/2020 13:11:59**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173c8998db1**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **12/06/2020 23:29:09**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1733ae61dfb**.